BENFICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 11.026.623/0001-50
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente eletrônica, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

3. **COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda: **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 82, bairro de Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.121.454/0001-95, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"); e **(iii)** os representantes legais da **TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.191.496/0001-05, adiante qualificada.

4. **MESA:** como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretária o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

5. **ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES**: os Cotistas, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, aprovaram as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

   (a) A destituição da Gestora como prestadora de serviços de gestão de recursos da carteira do Fundo, com a consequente contratação da **TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.191.496/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 427, conjunto 60, Jardim Paulista, CEP 01424-003, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório nº 19.063, de 6 de setembro de 2021 ("Nova Gestora") para a prestação dos mesmos serviços;
   A transferência supramencionada observará os seguintes procedimentos necessários para sua concretização, conforme disposto abaixo:

      (i) A Gestora permanecerá integralmente responsável perante os Cotistas e os órgãos fiscalizadores, reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso, por todos os

atos por ela praticados na gestão do Fundo, considerando a Data-Base da Transferência (conforme abaixo definida), inclusive, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

(ii) A Gestora se responsabiliza pelo atendimento integral e completo à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e/ou das demais entidades reguladoras, autorreguladoras, fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo, considerando os fatos e eventos ocorridos até Data-Base da Transferência (inclusive);

(iii) A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação em vigor e/ou no regulamento do Fundo ("Regulamento") que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

(iv) A Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

(v) A Gestora declara, neste ato, que o Fundo não é, na presente data, objeto de qualquer processo administrativo sancionador, pedido de informações, ofício de fiscalização, termo de compromisso ou investigação em curso perante a CVM, ANBIMA, Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, autorregulador ou fiscalizador, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato, ato ou omissão que possa dar ensejo ao início de qualquer um desses procedimentos;

(vi) A Gestora declara que não há ações judiciais, processos arbitrais ou administrativos pendentes, propostos ou formalmente ameaçados que envolvam o Fundo, sua carteira ou a atuação da Gestora na gestão do Fundo, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato que possa fundamentar a propositura de tais demandas em face do Fundo ou de seus Cotistas;

(vii) A Gestora declara que todos os registros, relatórios e documentos produzidos ou mantidos no exercício de suas funções de gestão do Fundo encontram-se em ordem e refletem fidedignamente as decisões de investimento tomadas até a

Data-Base da Transferência, obrigando-se a Gestora a entregar à Nova Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data-Base da Transferência, os documentos relativos à gestão da carteira que estejam em sua posse ou sob sua guarda, mediante protocolo de entrega firmado entre as partes.

(viii) Em razão da deliberação supracitada, os cotistas do Fundo dão à Gestora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Atual Gestora até a Data de Transferência em conformidade com as leis, normas e regulamentação aplicáveis.

(b) A alteração do Regulamento do Fundo contemplando todos os ajustes necessários no que tange à substituição da Gestora pela Nova Gestora, especialmente na definição de "Gestora" constante do Glossário do Regulamento e no item 7.17 do Anexo I do Regulamento, os quais passarão a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

(...)

""Gestora": A ***TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.****, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.191.496/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 427, conjunto 60, Jardim Paulista, CEP 01424-003, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.063, de 6 de setembro de 2021, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo*

(...)

7.17. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.tueriinvest.com."

(c) O ajuste das cláusulas relativas ao Índice de Subordinação do Regulamento, alterando as definições de "Índice de Subordinação", "Índice de Subordinação Sênior" e "Índice de Subordinação Mezanino" constantes do Glossário, as Cláusulas 11.1 e 11.2 do Regulamento e as Cláusulas 5.1 e 5.2 do Anexo I do Regulamento, os quais passarão a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

(...)

*"**Índice de Subordinação**":*	*"Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.*

*"**Índice de Subordinação Sênior**":*	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.*
*"**Índice de Subordinação Mezanino**":*	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.*

(...)

11.1. A subclasse de Cotas Seniores terá "Índice de Subordinação Sênior", correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe terá "Índice de Subordinação Mezanino", correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

(...)

5.1. O "Índice de Subordinação Sênior" será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 41,18% (quarenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 41,18% (quarenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. O "Índice de Subordinação Mezanino" será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10,30% (dez inteiros e trinta centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 10,30% (dez inteiros e trinta

centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação."

Por oportuno, a Administradora, na qualidade de administradora fiduciária e prestadora de serviços de custódia, controle, processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do Fundo, informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e de sua razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, com o consequente ajuste da definição de "Administradora" no Glossário do Regulamento.

Em cumprimento ao art. 64, § 2º I, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Administradora, neste ato, comunica aos Cotistas que o evento ora aprovado no item (a) da ordem do dia é considerado um FATO RELEVANTE, ou seja, "fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas". Para eventuais esclarecimentos adicionais, o Cotista poderá endereçar ao e-mail: formalizacao.fundos@qitech.com.br com cópia para juridico.fundos@qitech.com.br.

De forma a operacionalizar a transferência dos serviços de gestão aprovada acima, a Administradora, a Gestora e a Nova Gestora acordam que a efetiva transferência do prestador de serviços será efetivada na abertura do dia **17 de novembro de 2026**, mesma data em que entrará em vigor o Regulamento consolidado anexo à presente ata ("Data-Base da Transferência").

Os Cotistas, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a Administradora e a Nova Gestora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o Regulamento na forma do **Anexo I** à presente ata; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos Cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação

aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

_____ _____

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

_____

TERCON INVESTIMENTOS S.A.
Gestora

_____

TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

CONFIDENCIAL